

Pagamentos por conta do IRS do ano de 2003 - artº 102º do CIRS.

No âmbito do Novo Sistema de Gestão de Fluxos Financeiros estão a ser introduzidas alterações relacionadas com o cumprimento das obrigações de pagamento. A primeira das quais ocorrerá com o pagamento por conta do IRS, pelo que, para conhecimento e divulgação aos interessados, esclarece-se o seguinte:

- a) Está para publicação, no Diário da República, um Decreto-Lei que altera a redacção do nº 3 do artigo 102º do Código do IRS no sentido de eliminar o aviso que era enviado durante o mês de Maio do ano em que os pagamentos por conta deviam ser efectuados. Em consonância com a referida alteração, passará a ser enviado, no mês anterior ao da data em que devam ser efectuados, um documento de pagamento (Nota de Cobrança) com o montante do correspondente pagamento por conta.
- b) Tratando-se de um Documento Único de Cobrança (DUC) poderá ser pago nas Tesourarias de Finanças, CTT, Instituições de Crédito com protocolo e nas Caixas Multibanco.
- c) O referido documento será enviado aos sujeitos passivos titulares de rendimentos da categoria B, que devam efectuar pagamentos por conta, quando o valor de cada um não seja inferior a ? 50,00. No caso de ambos os cônjuges terem tido rendimentos da categoria B no ano de 2001, o valor global dos pagamentos por conta é dividido pelos cônjuges e remetido um documento de pagamento para cada um.
- d) Não é feita qualquer alteração ao regime jurídico dos pagamentos por conta, podendo, nomeadamente, continuar a ser reduzidos nos termos do nº 5 do artigo 102º do CIRS.

Neste caso, o pagamento deve ser efectuado em qualquer Serviço de Finanças, mediante prévio pedido do documento de pagamento. Este documento deverá ser disponibilizado aos contribuintes, podendo ser emitido localmente através da aplicação a disponibilizar na Intranet e que será objecto de instruções a enviar por correio electrónico.

e) Em caso de extravio da Nota de Cobrança poderá igualmente ser emitida localmente uma 2ª via através da mesma aplicação, não devendo, em caso algum, ser utilizada a Guia Mod. 41 ou 43.

Com os melhores cumprimentos.

O SUBDIRECTOR-GERAL,
(João Ribeiro Elias Durão)